PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS
Conforme Art. 039 da Lei Orgânica Municipal
Data: 01.06.2021
Rio Crespo - RO

LEI Nº 945, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO TEMPORÁRIA DOS VALORES DEVIDOS PELA PRESTAÇÃO DE PLANTÕES, DO PROFISSIONAL MÉDICO, QUE TRATA ARTIGO 1º DA LEI Nº 796 DE 09 DE ABRIL DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

CONSIDERANDO a declaração de Estado de Calamidade Pública no município de Rio Crespo/RO, em razão da pandemia causada pelo coronavírus (covid-19), nos termos do Decreto nº 1680 de 07 abril de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, §5º, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

CONSIDERANDO como estratégica para atrair e manter os médicos interessados em atuar no combate e enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), e, desta forma, tentar minimizar a dificuldade de contratação e de formação de equipe médica.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica acrescido o Art. 1-A, Na Lei Municipal nº 796 de 09 de Abril de 2018, alterando os valores devidos pela prestação de serviços autônomos, do profissional médico, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1-A - Durante o período de Calamidade Pública que trata o Decreto Municipal nº 1680/2021, fica o Poder Executivo Municipal autorizado contratar o serviço de profissionais médicos, para a realização de plantão em serviços de saúde do município de Rio Crespo/RO, com valores conforme segue:

I – Por desempenho de atividade em plantão de 24 (vinte e quatro) horas em qualquer unidade de saúde do Município de Rio Crespo, o valor de R$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais).

II – Por desempenho de atividade em plantão de 12 (doze) horas em qualquer unidade de saúde de município de Rio Crespo o valor de R$ 1.275,00 ((Um mil duzentos e setenta e cinco reais).

III – Por desempenho de atividade em plantão de 8 (oito) horas em qualquer unidade de saúde do Município de Rio Crespo o valor de R$ 850.00 (oitocentos e cinquenta reais).

IV – Por desempenho de atividade em plantão de 4 (quatro) horas em qualquer unidade de saúde do Município de Rio Crespo, o valor de R$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais).

§ 1º – A contratação a que se refere a presente Lei, não comportará os benefícios aos profissionais plantonistas, como; adicionais de periculosidade, adicional noturno, adicional por insalubridade e não irá gerar vinculo empregatício com o município. Todavia deverão ser recolhidas as contribuições para o Regime Geral de Previdência Social – INSS, pela prestação de serviços autônomos por Pessoa Física.

§ 2º – A presente Lei aplica-se para aos plantonistas efetivos e não efetivos. Ficando reservado ao servidor efetivo a optar pela remuneração do cargo efetivo ou pelo recebimento dos valores a título do serviço prestado em plantões.

§ 3º – O servidor efetivo que optar pelo recebimento em forma de serviço prestado de plantões, deverá ter especificado no contracheque a sua remuneração do cargo efetivo, acrescida da diferença de valor referente ao que será devido ao mesmo por tal exercício. O servidor necessitará assinar um termo junto ao setor de Gestão de Pessoal, assinalando tal escolha.

§ 4º – A gratificação natalina e o aquisitivo de férias dos servidores médicos efetivos que optarem por receber em forma de plantões será calculado de forma proporcional ao tempo que exercerem suas atividades sob essa opção.

§ 5º – É vedado ao servidor efetivo fazer opção pelo recebimento em forma de plantões no período em que estiver usufruindo dos afastamentos legais pertinentes ao estatuto do servidor público.

§ 6º – Os critérios de contratação continuaram a obedecer o Art. 1º da Lei 796/2018.

§ 7º – Fica obrigatório a Secretaria Municipal de Saúde colocar em lugar visível ao público, um mural, a ser encaminhado para publicação e divulgação nos órgãos públicos do município, indicando relação dos nomes dos profissionais lotados nos plantões regulados especialmente pela presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de abril de 2021, vigorando enquanto perdurar o estado de Calamidade Pública Municipal.

Rio Crespo-RO, 01 de junho de 2021.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 01 / 06 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
RUA GOVERNADOR OSVALDO PIANA FILHO, 1836 FONE FAX (069) 3539-2020.
CGC - 63.762.918/0001-98 - Lei de Criação N. º 376 - 13/02/1992.
PODER LEGISLATIVO

QUINTA Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO. Aos quatorze dias do mês de junho de 2021, às 21:00 horas, sob a Presidência do Vereador **JOALDO GOMES DE CARVALHO**.

ORDEM DO DIA

A) LEITURA DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR;
B) LEITURA E VOTAÇÃO SIMBÓLICA DO REQUERIMENTO Nº 017/2021 – DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA;
C) LEITURA E VOTAÇÃO SIMBÓLICA DO REQUERIMENTO Nº 018/2021 – DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA;
D) VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 027/2021 – DO EXECUTIVO MUNICIPAL;
E) VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 028/2021 – DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2021.

Joaldo Gomes de Carvalho
Presidente

Certifico que o presente Ordem do Dia foi publicada no quadro de aviso desta Câmara
Em 15/06/21
Rio Crespo
Miriam Mayara de Andrade Neves
Secretária Geral Legislativa
Portaria nº 014/2017